



LEI ORDINÁRIA Nº 387

de 08 de maio de 1978

"Dispõe sobre o parcelamento de Alvará de Localização para funcionamento de Comércio".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 387/78, DE 08/05/78

Dispõe sobre o parcelamento de Alvará de Localização para funcionamento de Comércio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do Alvará de Localização, de que trata a Tabela II da Lei nº 382 (Código Tributário Municipal), até o máximo de quatro parcelas, para os pequenos contribuintes da espécie.

Art. 2º.

Fica a critério do Executivo, em cada caso avaliando a capacidade de pagamento de cada contribuinte para fins de aplicação da permissão contida no artigo anterior.

Art. 3º.

O contribuinte beneficiado com o parcelamento de que trata esta Lei. Não fica desobrigado das penalidades legais se eventualmente deixar de cumprir o pagamento das parcelas nos prazos ajustados.

Art. 4º.

O Poder Executivo poderá, caso necessário baixar normas regulamentares esta Lei.

Art. 5º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO EM 08 DE MAIO DE 1.978

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA

Prefeito Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL

Gabinete do Prefeito Municipal, 08/05/1978

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 387/1978 - 08 de maio de 1978

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em